



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às 09:15 horas, na Sala de Reuniões da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, situada à Rua 04 s/nº, Centro Político Administrativo, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para sessão extraordinária convocada por meio do Ofício Circular nº109/2014 – CSMP, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Adjunto Doutor Hélio Fredolino Faust que, após proceder ao registro das conformidades regimentais e conferência do *quorum*, declarou instalada a reunião e, em seguida comunicou que a ratificação da Ata da reunião ordinária de 6 de outubro foi postergada para próxima ordinária de 3 de novembro. Ato contínuo, foi anunciado **Item 1 – GEDOC nº 005054-001/2014** - Em razão de justificativa informada ao Secretário, foi acolhido pedido de inversão da pauta para aguardar a presença do Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob. O Presidente anunciou então o **ITEM 2 - Homologação de Promoção de Arquivamento em Procedimentos Extrajudiciais - Continuidade de julgamento – Procedimentos com vista ao Conselheiro Mauro Viveiros – SIMP nº 000767-091/2012**, por maioria, vencidos o Relator e o Conselheiro Edmilson da Costa Pereira, rejeitaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto-vista do **Conselheiro Mauro Viveiros**. **SIMP nº 000175-0005/2014**, por maioria, vencidos o Relator e o Conselheiro Edmilson da Costa Pereira, rejeitaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto-vista do **Conselheiro Mauro Viveiros**. **Homologação de Promoção de Arquivamento em Procedimentos Extrajudiciais de relatoria do Conselheiro LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE – SIMP nº 000157-043/2012, 000452-031/2014, 000501-097/2013, 000569-057/2013, 001072-053/2011, 004735-025/2013, 002888-010/2013, 003076-025/2010, 000022-012/2014, 000153-071/2011, 000533-005/2011, 001992-005/2013, 003045-042/2010, 010217-012/2008, 011247-010/2013, 000292-054/2014, 002314-030/2012, 009189-006/2013**, todos julgados e, por unanimidade, tiveram seus arquivamentos homologados nos termos do voto



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Pùblico

do Relator. Com registro de presença do Conselheiro Luiz Eduardo Martins Jacob, foi retomada a ordem do dia, passando-se ao Item 1 da pauta – GEDOC nº 005054-001/2014 - o Presidente indagou sobre a necessidade de preservar a disponibilidade de áudio, sendo dispensada a providência. Na sequência, Informou sobre petição protocolada, nesta data, pela Dra. Fânia Helena Oliveira de Amorim, tecendo argumentos sobre o teor do despacho de determinação de inclusão do assunto em pauta e do ofício em que foi intimada do julgamento, sendo deliberado, à unanimidade, que a Promotora de Justiça e seu Defensor foram devidamente intimados da realização desta reunião em que seria deliberado sobre a nulidade da deliberação tomada na reunião do dia 04.08.2014 e o novo requerimento de afastamento, mantendo o assunto em pauta. Precedendo a concessão da fala ao Requerente, solicitou à assessoria da reunião que confirmasse se a Promotora e seu Advogado estavam presentes na antessala. Confirmada as ausências, passou a palavra ao Requerente – **Corregedor-Geral do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso, Doutor Mauro Viveiros** que esclareceu estar a matéria novamente em pauta em cumprimento da Medida Liminar deferida pelo Eminent Conselheiro Alexandre Saliba – do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº 1248/2014-00, cujos fundamentos foram expostos, *in verbis*:

“O E. Conselheiro do CNMP, Alexandre Saliba, atendendo a pedido da Promotora no PCA 1.248/2014, deferiu medida liminar suspendendo a eficácia da decisão do Senhor Procurador Geral de Justiça que, após a deliberação do CSMP/MT, a afastou cautelarmente das funções do cargo.

A decisão liminar fundou-se, unicamente, na falta de intimação da interessada para a sessão do CSMP; suspendeu a eficácia da decisão do PGJ até o julgamento do mérito daquele PCA ou , no caso de *anulação da sessão por iniciativa da Administração do MP/MT, até que nova sessão fosse realizada, com observância do contraditório.*

A deliberação pelo CSMP sobre o afastamento cautelar implica, logicamente, declarar previamente a nulidade daquele julgamento



Ministério P\xfablico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justi\xe7a
Conselho Superior do Minist\xedo P\xfablico

de 04.08.2014.

A indiciada responde perante a Corregedoria-Geral a quatro processos, n\xf3o atingidos pela liminar que suspende outros nove processos no CNMP (Pedido de avoca\xe7\xe3o 0766/2013), em particular o GEDOC 034-024/2014, cuja audi\xeancia foi suspensa em raz\xe3o do tumulto causado e deve ser agora retomada com a inquiri\xe7\xe3o da v\xedtima e testemunhas, delegados de pol\xedcia que assistiram o espet\xe1culo.

Ocorre que a instru\xe7\xe3o desses processos ficou prejudicada porque a indiciada interp\xf3s, em 12.08.2014, mais uma exce\xe7\xe3o de suspei\xe7\xe3o em face deste Corregedor-Geral, invocando o CPC, estatuto inaplic\xe1vel ao processo disciplinar, para lograr a suspens\xe3o dos processos.

E, em seguida, *baseando-se nessa argui\xe7\xe3o, inclusive intempestiva*, a indiciada foi ao CNMP pedir a nulidade da decis\xe3o de seu afastamento sob a mesma alega\xe7\xe3o de que o Corregedor-Geral lhe persegue, tendo obtido a medida liminar referida.

Ocorre que ***o CSMP/MT, na \u00faltima sess\u00e3o do dia 06.10.2014, \u00e1 unanimidade de votos, n\u00e3o conheceu da exce\u00e7\u00e3o de suspei\u00e7\u00e3o manejada pela indiciada.*** De modo que os processos suprareferidos est\u00e3o agora em condi\xe7\xe3es de terem suas instru\xe7\xe3es retomadas.

Perceba-se, ent\xe3o, o que sucedeu: *ap\u00f3s a decis\u00e3o do seu afastamento, a indiciada cuidou de arguir a suspei\u00e7\u00e3o do Corregedor-Geral, n\u00e3o perante o excepto, mas perante o PGJ. A exce\u00e7\u00e3o, que era intempestiva porque manejada muito al\u00e9m do prazo de quinze dias do fato, foi protocolada junto a autoridade incompetente a fim de impedir que o Corregedor-Geral tivesse controle sobre ela, notadamente porque, al\u00e9m de extempor\u00e1nea, o seu advogado n\u00e3o tinha poderes especiais para arguir a suspei\u00e7\u00e3o, como, ali\u00e1s, o CSMP acabou reconhecendo.*

Assim, a indiciada conseguiu paralisar os seus processos disciplinares. E no dia seguinte foi ao CNMP com pedido de anula\u00e7\u00e3o da



decisão do seu afastamento, instruindo-o com cópia da petição de suspeição deduzindo os mesmos fatos da suspeição, ou seja, que o Corregedor-Geral age por vingança, com abuso de autoridade etc.

Observe-se: mais uma vez, a indiciada acusa, não o PGJ, o autor da decisão, não o CSMP/MT, que autorizou o afastamento, mas o Corregedor que é autor do pedido de afastamento.

Obteve a medida liminar no 57º dia do seu afastamento e reassumiu as funções em 02.10.2014, mas, já no dia seguinte, entrou de licença médica, que venceu no dia 14.10.2014.

Foi assim que a indiciada alcançou o seu objetivo: paralisar o andamento dos seus processos disciplinares durante o prazo de seu afastamento; gozou 60 (sessenta) dias sem prejuízo de seus subsídios, driblando a decisão.

Essa postura de obstrução da indiciada está documentada em diversos outros expedientes de que se vale, inclusive no CNMP, onde já manejou nada menos que 08 PCAs contra atos deste Corregedor-Geral, sempre sob a mesma matéria de fundo, replicando alegações refutadas pelo CSMP, pelo Colégio de Procuradores e pelo próprio CNMP (v.g. RD 1.294/2012 e Pedido de Avocação 0766/2013).

A indiciada responde atualmente a 12 (doze) processos disciplinares e já contabiliza 06 (seis) punições disciplinares a penas que somam 360 (trezentos e sessenta) dias de suspensão, e tem conseguido paralisar alguns desses processos por quase dois anos. *O incidente de insanidade mental, instaurado em 2012, é o exemplo mais emblemático, tendo ficado suspenso quase dois anos* e até hoje não teve solução, inclusive porque a excipiente se recusou a comparecer ao exame pericial!

O afastamento cautelar visa precisamente impedir que a indiciada encontre os mesmos estímulos que a impulsionaram a agir da forma como agiu, dissuadindo-a de ataques pessoais ao encarregado da



Ministério P\xfablico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justi\xe7a
Conselho Superior do Minist\xf3rio P\xfablico

condução dos seus processos, para que se assegure as condições de normalidade na produção da prova.

Nessas circunstâncias, chegando-se ao estado de coisas a que se chegou, em que a indiciada, para obstruir o andamento dos processos disciplinares, desfecha acusações caluniosas ao Corregedor-Geral com o único propósito de provocar nele reações e afastá-lo, por sua mera conveniência, parece impensável que a Instituição permita que a indiciada prossiga com essa conduta francamente abusiva.

Parece um contrassenso permitir que retome as funções do cargo onde tem amplas condições de reproduzir o comportamento de que é acusada no PAD 034/2014, de utilizar das funções para benefício pessoal, fazendo verdadeira devassa na vida de delegado de polícia, inclusive mediante uso de seu assessor.

As transgressões disciplinares que vem praticando há mais de uma década revela a total ineficácia das *punições que lhe foram aplicadas nos \u00faltimos 07 (sete) anos. Punida com as sanções de advert\xeancia, censura e suspensão, nada tem sido suficiente para inibir ou frear sua propensão à indisciplina.*

As suas infrações, apesar de diversificadas, tem como nota característica sua postura opressiva em relação a servidores, advogados e autoridades policiais, frente aos quais parece se comportar como um ser superior.

Ao que se percebe, esgotadas suas tentativas de afastar o Corregedor-Geral da condução de seus processos por meio de exceções de suspeição e reclamações disciplinares junto ao CNMP, indiciada adota agora a estratégia do desafio e ofensas pessoais ao Corregedor-Geral, visando provocar sua reação e escândalo midiático, como o que fez, ao “convocar” a Comissão de Prerrogativas da OAB ao Gabinete deste Corregedor-Geral, acusando-o de violar as prerrogativas de seu



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Pùblico

advogado!

Os motivos do afastamento cautelar estão intimamente ligados à necessidade de **assegurar a normalidade da instrução dos processos disciplinares** a que a indiciada responde, e que pendem de instrução probatória, além, é claro, de **prover a regularidade dos serviços**, face a conflituosidade gerada pelo seu comportamento, que tanta desarmonia e sofrimento tem trazido aos diversos servidores da Central de Inquérito Policiais e em relação aos Delegados de Polícia, os quais manifestam a insuportabilidade em relação à sua postura.

Ante o exposto, requer-se a esse E. CSMP/MT., uma vez declarada a nulidade do julgamento da sessão de 04.08.2014, nos termos do art. 206, Par. único da LC 416/2010, o afastamento cautelar da indiciada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que se possa concluir a instrução de seus processo disciplinares”

Encerrada a exposição dos fatos e fundamentos do requerimento e, procedidos os esclarecimentos necessários, foi feita a coleta dos votos relativos a anulação da deliberação tomada na reunião do dia 04.08.2014, em razão da ausência de intimação da Promotora de Justiça Fânia Helena Oliveira de Amorim e que culminou no seu afastamento por 60 (sessenta) dias, por decisão do i. Procurador Geral de Justiça. **RESULTADO:** por unanimidade, o Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso decidiu anular a deliberação do dia 04 de agosto de 2014, com referência ao GEDOC nº 003776-001/2014; Em seguida, por maioria, vencidos a Conselheira Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres e o Conselheiro Edmilson da Costa Pereira, acolhendo o pedido do Corregedor-Geral, autorizaram o afastamento da Promotora de Justiça Fânia Helena Oliveira de Amorim, por 60(sessenta) dias, contados da intimação da decisão a ser proferida pelo e. Procurador Geral de Justiça. Retornando a pauta e, em razão de **pedido de preferência**, foi levado a julgamento o SIMP nº 000909-002/2013 – **Recurso contra Promoção de Arquivamento de Procedimento Extrajudicial de relatoria do Conselheiro LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB** – por unanimidade, com exceção do Conselheiro



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Pùblico

Siger Tutyia que declarou sua suspeição, negaram provimento ao recurso e homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Acompanhou o julgamento e dele saiu intimada do resultado, a Advogada Dra. Élida Mottinha Silva – OAB/MT 13.138. Retomada a ordem da pauta - **Homologação de Promoção de Arquivamento em Procedimentos Extrajudiciais de relatoria do Conselheiro MAURO DELFINO CESAR** – SIMP nº 000521-057/2013, 002060-042/2013, 002500-011/2013, 003316-014/2014 e, 007786-014/2013, todos julgados e, por unanimidade, tiveram seus arquivamentos homologados nos termos do voto do Relator. SIMP nº 000204-063/2013, por maioria, foi homologado o arquivamento, nos termos do voto do Relator **Homologação de Promoção de Arquivamento em Procedimentos Extrajudiciais de relatoria do Conselheiro LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB** – GEDOC nº 004124-001/2014 – pedido de dilação de prazo ratificado à unanimidade, nos termos do voto do Relator. SIMP nº 000890-053/2011, 001046-053/2011, 001696-029/2013, 001879-084/2010, 001257-030/2012, 001370-042/2013, 000117-002/2014, 001604-005/2012, 001049-054/2013, 001955-058/2011, 012850-010/2013, 000202-040/2013, 000617-027/2014, 003225-011/2013, 000098-087/2010, 000163-001/2010, 000613-002/2005, 002242-058/2009, 003539-038/2010, 002358-040/2011 e, 007860-001/2013, todos julgados e, por unanimidade, tiveram seus arquivamentos homologados nos termos do voto do Relator. **Homologação de Promoção de Arquivamento em Procedimentos Extrajudiciais de relatoria da Conselheira ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES** – SIMP nº 000581-075/2009, 000351-068/2014, 000701-053/2011, 001152-053/2011, 001596-029/2013, 004421-014/2014, 000195-097/2013, 000801-009/2014, 001039-002/2012, 002669-012/2013, 000311-073/2012, 000921-001/2011, 001209-040/2013, 001656-040/2012, 005027-006/2012, 001941-009/2013, 002323-023/2011, 002205-023/2013, 000098-002/2014, 000774-080/2011 e, 001353-002/2012, todos julgados e, a unanimidade, tiveram seus arquivamentos homologados nos termos do voto da Relatora. **Homologação de Promoção de Arquivamento em Procedimentos Extrajudiciais de Procedimentos de relatoria do Conselheiro HÉLIO FREDOLINO FAUST** – SIMP nº 000671-046/2013, 001115-053/2011, 001156-053/2011, 000380-040/2013, 004903-010/2012, 001814-038/2012, 000330-



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Público**

011/2011, 002316-036/2009, 000034-012/2014, 000922-001/2011 e, 000364-058/2009, todos julgados e, por unanimidade tiveram seus arquivamentos homologados nos termos do voto do Relator. **Homologação de Promoção de Arquivamento em Procedimentos Extrajudiciais de relatoria do Conselheiro SIGER TUTIYA - SIMP nº 001319-005/2014, 001078-053/2011, 005923-012/2013, 000005-093/2011, 001963-005/2013, 002032-005/2013, 010664-006/2013, 000637-079/2013, 000708-066/2012, 000771-062, 000823-023/2014, 001892-023/2013 e, 003586-012/2014**, todos julgados e, por unanimidade, tiveram seus arquivamentos homologados nos termos do voto do Relator. **Homologação de Promoção de Arquivamento em Procedimentos Extrajudiciais de relatoria do Conselheiro EDMILSON DA COSTA PEREIRA - SIMP nº 000388-062/2014, 003702-025/2009, 000648-030/2012, 001822-042/2013, 002876-011/2013, 002920-022/2011, 000992-017/2011, 012978-010/2013, 005621-014/2011, 000257-023/2014, 001116-001/2010 e, 002154-025/2014**, todos julgados e, por unanimidade tiveram seus arquivamentos homologados nos termos do voto do Relator. Nada mais havendo para ser tratado conforme a pauta de ordem do dia, encerrou-se a reunião ás 11:30 horas, sem registro de revisão de qualquer dos votos proclamados, cujos termos são lavrados nesta Ata que vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidentes em substituição, Secretário do Conselho e acompanhada, de forma pormenorizada, da respectiva gravação em DVD (inciso I, art.13 da Resolução nº 33/2012 CSMP).

**Hélio Fredolino Faust
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Presidente do CSMP em substituição**

**José de Medeiros
Procurador de Justiça - Secretário do CSMP**



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Conselho Superior do Ministério Pùblico

Conselheiros Presentes

Mauro Viveiros
Mauro Delfino Cesar
Luiz Eduardo Martins Jacob
Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres
Hélio Fredolino Faust
João Batista de Almeida
Edmilson da Costa Pereira
Siger Tutiya

Conselheiro Ausente

Paulo Roberto Jorge do Prado

Presidente da AMMP

Miguel Shlessarenko Junior